



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Pugadour-Je, J. Dwyro-Je
14/12/17
Cauê Macris Presidente

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

OFÍCIO N.º 842/2017/ATeCC

Ref.: CC n.º 839.717/2017

São Paulo, *14* de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE *14/12/17*
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n.º 1591/2017, referente ao Projeto de lei n.º 751/2015, que classifica **Bebedouro** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Ogawa
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 10 05 2017 238151

FLS. N°
RGL
PROTOCOL
LEGISLATIV



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 751 de 2015
OBJETO: Classifica Bebedouro como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 7 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 73/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Bebedouro**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não atendeu ao requisito. Pois a pesquisa apresentada é conflitante, ao se referir ao município de Mendonça, impossibilitando este grupo técnico de chegar a uma conclusão se de fato a pesquisa foi realizada e onde.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 7 (sete) Hospitais.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 12 (doze) estabelecimentos com um total de 1000 leitos tendo capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 15 (quinze) estabelecimentos de alimentação, com capacidade considerável **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **atendeu ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas, localizado na Praça Valêncio de Barros nº 59 – centro com funcionamento de segunda à sexta das 9h as 16h. Sugere-se que o PIT seja aberto aos finais de semana e o aperfeiçoamento do site com informações de atrativos, meios de hospedagem e alimentação.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,62% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,85% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito apresentando vocação interessante para **Turismo Cultural** com a Estação Cultura e os Encontros de Ferromodelismo, e para **Turismo de Esporte** com o Aeroclube que oferece vôos panorâmicos.

Também possui vocação interessante para **Turismo Religioso** com a Igreja Matriz São João Batista e para **Ecoturismo** com a Estação Ecológica de Bebedouro e o Horto Florestal. Sugere-se aprimorar calendário de eventos.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 5222/2017. No entanto apresenta apenas diretrizes genéricas sendo necessária a alteração da lei para que seja incluído o Plano elaborado como anexo. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4904/2014, alterada pela Lei nº 5215/2017, de caráter consultivo e deliberativo com atas registradas necessárias ao pleito, demonstrando um conselho atuante, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos
Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Mariana Duarte
Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgilio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do Expediente	Número 839717	Ano 2017	Rubrica WSG	FLS. Nº RGL PROTÓCOLO LEGISLATIVO
---------------	------------------	-------------	----------------	--

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE BEBEDOURO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 73/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Bebedouro (PL nº 751/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo